



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório

Projeto de Lei n.º 382/XV (PAN)

Autor:

Fernanda Velez (PSD)

Assunto:

“Assegura a rotulagem ambiental dos produtos alimentares, procedendo à quarta alteração do Decreto-lei nº 138/90, de 26 de abril”

1. Nota introdutória

O PAN apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 382/XV – *“Assegura a rotulagem ambiental dos produtos alimentares, procedendo à quarta alteração do Decreto-lei nº 138/90, de 26 de abril”* a 2 de dezembro de 2022, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes), comissão competente, a 6 de dezembro de 2022.

2. Objeto

A iniciativa em análise visa alterar o Decreto-lei n.º 138/90, de 26 de abril, que *“Obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor”*, nomeadamente na indicação de preços (art. 1.º) e nas definições (art.2.º).

Ao nível da indicação de preços, o PAN propõe que o nº1 do art.1.º do diploma a alterar passe a indicar o custo do impacte ambiental associado à sua produção: *“Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao consumidor e o custo do impacte ambiental associado à sua produção”*. Nesta conformidade, o PAN apresenta a definição de “impacte ambiental” como «indicadores associados à produção dos géneros alimentícios, no que diz respeito à quantidade de recursos ambientais ou agentes poluentes que serão necessários ao longo de todo o seu ciclo de vida, expressos em toneladas equivalentes em CO2, e que tenham em consideração os danos que causa à biodiversidade, o consumo de água e de outros recursos naturais e as externalidades ambientais dos respetivos sistemas de produção», na alínea f) do art.2.º do Decreto-lei n.º 138/90, de 26 de abril. Consequentemente, o PAN elimina do diploma a definição em vigor de «Preço mais baixo anteriormente praticado», o preço mais baixo a que o produto foi vendido nos últimos 30 dias consecutivos anteriores à aplicação da redução do preço» (alínea f).

O PAN remete para regulamentação posterior pelo Governo e prevê que a entrada em vigor seja a 1 de janeiro de 2024.

A motivação do PAN pretende-se em colmatar a falta de informação relativa aos impactos ambientais em bens e serviços, neste caso bens alimentares.

Para o PAN o sector alimentar é “um dos que apresenta maior impacte ambiental, ao nível da emissão de gases com efeito de estufa, do consumo de recursos hídricos, da ocupação do solo, da utilização de produtos químicos e na biodiversidade”. Mais, entendem que a fase agrícola é a etapa do ciclo de vida mais impactante em termo de ambientais, mesmo antes da fase de processamento, de logística de alimentos, e mesmo do desperdício.

Perante estas considerações, o PAN considera que é com o projeto de lei em análise que se assegurará um sistema de informações ao consumidor que identifique, em cada produto, os impactos associados permitindo uma escolha consciente e informada.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo PAN no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 167º e da alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124º do Regimento.

A lei formulário parece estar cumprida, estando prevista a referência à quarta alteração ao diploma que obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor.

4. Enquadramento Legal

O enquadramento jurídico da matéria vertida na iniciativa legislativa, a *rotulagem dos produtos alimentares está definida no* Decreto-Lei n.º 138/90, de 26/04 que obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor, o qual foi sendo objeto de alterações.

5. Conclusões

A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei nº 382/XV – “*Assegura a rotulagem ambiental dos produtos alimentares, procedendo à quarta alteração do Decreto-lei nº 138/90, de 26 de abril*”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 16 de dezembro de 2022

A Deputada Relatora



Fernanda Velez

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo